

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a redação do Artigo 86 da Lei Complementar nº 45, de 25 de junho de 2019.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - Os recursos a serem dispendidos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder ao percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) da somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos efetivos do município de João Ramalho, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 20 de dezembro de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal